

Anexo I - Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento Poente da Manta Rota

Com o aumento do número de veículos, que resulta da elevada procura de Vila Real de Santo António durante a época balnear, urge a necessidade de definir as normas de utilização dos parques de estacionamento cuja exploração caberá à VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A..

Assim, são definidas as condições de utilização, bem como o modo de determinação de preços, que obedecem ao estipulado pelo decreto-lei n.º 81/2006.

Artigo 1.º - Objeto e âmbito

1. O presente documento estabelece o regime aplicável aos parques de estacionamento do município de Vila Real de Santo António sob a exploração da VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A..
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se a VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A., com sede na Rua José Barão n.º 4, na freguesia de Vila Real de Santo António, como a empresa municipal com competência para explorar o estacionamento nos referidos parques.

Artigo 2.º - Localização

1. Após deliberação da CMVRSA, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2º do decreto-lei 81/2006, fica aprovada a localização dos parques a explorar economicamente pela VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. S.A., conforme planta de localização apresentada no anexo I.
2. Qualquer alteração deve ser previamente aprovado pela CMVRSA.

Artigo 3.º - Acesso de veículos aos parques

1. Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e ciclomotores, salvo exceções.
2. No período de 15 de junho a 30 de junho é permitida a permanência de autocaravanas, dentro das zonas delimitadas pelos operadores do Parque.
3. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

Artigo 4.º - Período de Funcionamento

O estacionamento será tarifado entre os dias 13 de junho e 13 de Setembro entre as 08h00m e as 21h59m.

Artigo 5.º - Aprovações pela CMVRSa

1. O estacionamento em parques de estacionamento fica condicionado ao pagamento de um preço e tem utilização limitada no tempo, de acordo com as condições de funcionamento do parque, aprovadas pela CMVRSa.
2. Fazem partes dessas aprovações, o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento e definição das consequências do extravio ou inutilização dos títulos de estacionamento.

Artigo 6.º - Condições gerais de utilização

1. A entidade titular, exploradora ou gestora do parque está obrigada a afixar o preço, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local visível, nomeadamente à entrada e junto dos locais de pagamento.
2. A entidade titular, exploradora ou gestora do parque emite recibo por todos os pagamentos recebidos, ainda que por meios automáticos, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no parque, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidades.

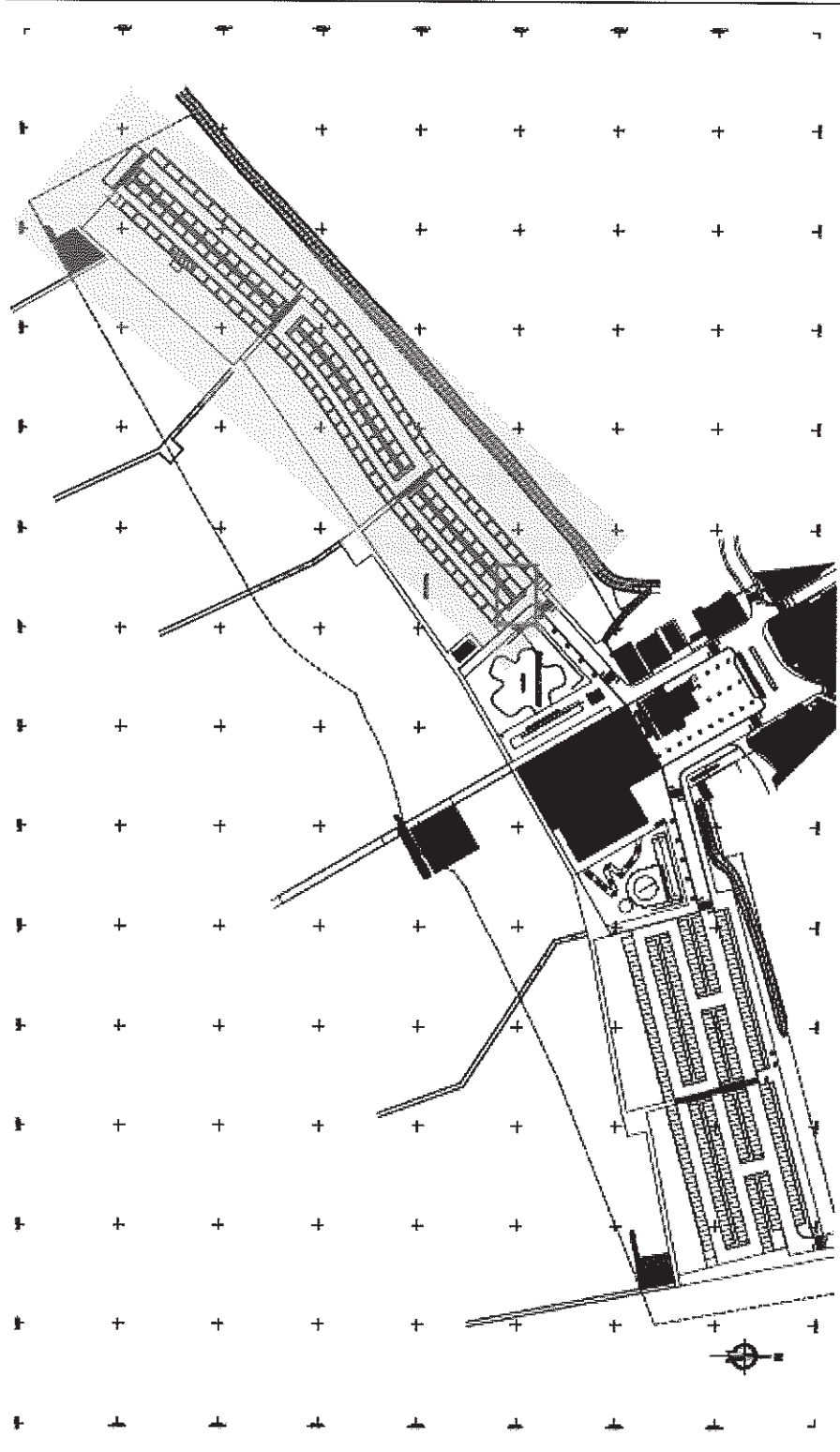
Artigo 7.º - Furto, roubo e dano

O estacionamento nos parques não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objectos que se encontrem no interior dos mesmos, pelo que a entidade titular, exploradora ou gestora dos parques de estacionamento não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deterioração dos veículos ou bens que se encontrem nos parques.

Artigo 8.º - Casos omissos

Em tudo quanto neste regulamento geral for omissos, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei n.º81/2006 de 20 de abril, no Código da Estrada, outros regulamentos municipais e demais legislação aplicável.

Anexo I – Planta de Localização



Anexo II - Regulamento Para Uso De Avença - Parque De Estacionamento Da Manta Rota

No sentido de acautelar os interesses do público em geral e, em especial, dos moradores, comerciantes, profissionais liberais e ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes das áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada, é instituído os regimes de Avença Geral e Avença Especial que se rege pelas regras estipuladas nas seguintes normas.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento cria o sistema de Avenças para utentes dos parques de estacionamento explorados pela VRSA-Sociedade de Gestão Urbana, E.M. S.A., adiante designada por SGU.
2. O presente contrato de avença tem por objeto o estacionamento de um veículo automóvel sem reserva de lugar.
3. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito que o titular de avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no parque de estacionamento.
4. A Avença Geral, dirige-se ao público em geral.
5. A Avença Especial visa acautelar os legítimos interesses dos moradores das áreas abrangidas pelos parques de estacionamento de duração limitada, titulares de estabelecimentos comerciais, profissões liberais ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes, para os quais é instituído o Regime Especial de Avença.

Artigo 2.º

(Aplicação Regime Avença Especial)

O Regime de Avença Especial é aplicável aos comerciantes, profissionais liberais e atividades análogas, aos trabalhadores deficientes e aos moradores do sítio da Manta Rota.

Artigo 3.º

(Pedido de avença)

O pedido de Avença mensal deverá ser feito em formulário previamente aprovado e facultado pela SGU, e munido com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);

- b) Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);
- c) Comprovativo do Domicílio Fiscal ou Atestado de Residência, emitido há menos de 90 dias (no caso dos residentes);
- d) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Comprovativo de Exercício de Atividade Categoria B do CIRS, emitida há menos de 180 dias (no caso dos comerciantes);
- e) Certidão da CMVRSa comprovando a licença de funcionamento (no caso dos comerciantes);
- f) Atestado médico (no caso dos trabalhadores deficientes);
- g) Declaração da entidade patronal que comprove que é trabalhador (no caso dos trabalhadores deficientes);
- h) Requerimento de Pedido de Avença (Anexo I).

Artigo 4.º

(Título de estacionamento)

- 1 - Após o pagamento da taxa, será atribuído, para a viatura em causa um título de estacionamento.
- 2 - O título de estacionamento é válido exclusivamente para o veículo indicado no requerimento.

Artigo 5.º

(Validade e duração)

- 1 - A avença é válida pelo período de tempo requerido e pode ter a duração máxima de um ano.
- 2 - O pedido fica válido mediante pronto pagamento do montante total.

Artigo 6.º

(Renovação)

Para a renovação da avença deve ser apresentado novo requerimento.

Artigo 8.º

(Casos omissos)

Em tudo o que este regulamento for omissivo, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei n.º81/2006 de 20 de abril, no que este diploma for aplicável e nos restantes casos será aplicável os demais regulamentos municipais e a legislação geral.

Anexo I –Requerimento



Eu, _____, portador do cartão de cidadão _____, emitido a _____, do arquivo de _____, e proprietário/locatário do veículo com a matrícula __-__-__, vindo por este meio solicitar a celebração de uma **avença** de estacionamento no Parque de Estacionamento da Manta Rota.

Caraterísticas da Avença:

a) Tipo de avença:

- Especial;
- Geral.

b) Prazo da avença:

- Semanal;
- Mensal.

c) Validade da avença: Desejo que seja celebrada avença entre a data de __/__/20__ e __/__/20__.

d) Renovação:

- Sim;
- Não.

Junto em anexo os seguintes documentos:

- Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);
- Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);
- Comprovativo do Domicílio Fiscal ou Atestado de Residência, emitido há menos de 90 dias (no caso dos residentes);
- Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Comprovativo de Exercício de Atividade Categoria B do CIRS, emitida há menos de 180 dias (no caso dos comerciantes);
- Certidão da CMVRSa comprovando a licença de funcionamento (no caso dos comerciantes);
- Atestado médico (no caso dos trabalhadores deficientes);
- Declaração da entidade patronal que comprove que é trabalhador (no caso dos trabalhadores deficientes).